



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

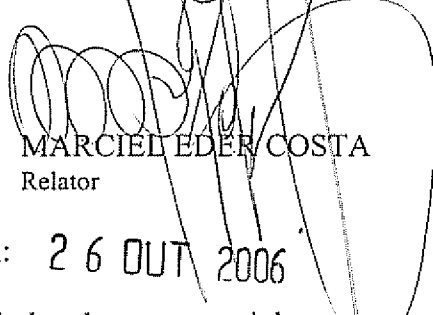
Processo nº : 10665.000098/2001-24
Recurso nº : 133.812
Acórdão nº : 303-33.571
Sessão de : 21 de setembro de 2006
Recorrente : PRESTAÇÃO DE ERVIÇO TROPICAL LTDA.
Recorrida : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PEREMPÇÃO. O Recurso Voluntário apresentado fora do prazo acarreta a preclusão processual, o que impede o julgador de Segundo Grau de conhecer as razões de defesa. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em: 26 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) e Tarásio Campelo Borges. Ausente o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Processo nº : 10665.000098/2001-21
Acórdão nº : 303-33.571

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Marciel Eder Costa, Relator.

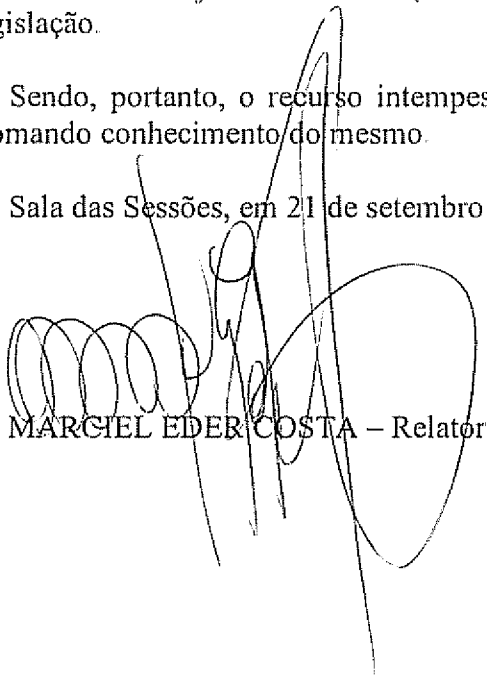
Trata o presente processo de exclusão do Contribuinte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, por Ato Declaratório de emissão do Sr. Delegado da Receita Federal, sob argumento de exercício de atividade impeditiva do SIMPLES.

Insurgindo-se contra o referido ato, o Contribuinte apresentou Impugnação alegando em síntese que presta serviço de extração de pedra e que não possui mão de obra qualificada.

O Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância, que indeferiu sua solicitação, em 09 de junho de 2005 (fl.24). O prazo recursal de 30 dias encerrou-se em 11 de julho de 2005. No entanto, a mesmo apresenta recurso a este Conselho somente em 29 de julho de 2005 (fl. 34/35), portanto, fora do prazo admitido pela legislação.

Sendo, portanto, o recurso intempestivo, razão pela qual deixo de apreciá-lo, não tomando conhecimento do mesmo.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2006.



MARCIEL EDER COSTA – Relator